



**Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil**

**PROJETO DE LEI Nº <sup>075</sup>/2025**

*Inclusão de um Parágrafo único ao Art. 15º da Lei nº 072 de 30 junho de 1994, e dá outras providências.*

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Inclusão de um Parágrafo único ao Art. 15º da Lei nº 072 de 30 junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. [...]

Parágrafo único. O Plenário da Câmara de Julgamento denominar-se-á Rubssilander de Souza Silva.

[...]”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 02 de abril de 2025.

---

Idazio Chagas de Lima  
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

### **JUSTIFICATIVA.**

O presente Projeto de Lei visa a inclusão de um parágrafo único ao Art. 15 da Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, com o objetivo de denominar o Plenário da Câmara de Julgamento como "Plenário Rubssilander de Souza Silva".

O homenageado, Rubssilander de Souza Silva, foi um servidor exemplar da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima (SEFAZ), onde atuou como fiscal. Sua dedicação e competência foram cruciais para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema tributário do Estado, contribuindo significativamente para a modernização e eficiência da SEFAZ. Seu trabalho íntegro e profícuo deixou um legado de excelência no serviço público.

Lamentavelmente, o Sr. Rubssilander de Souza Silva foi acometido por uma enfermidade que resultou em seu falecimento. Em reconhecimento ao seu notável profissionalismo, aos relevantes serviços prestados à SEFAZ e ao Estado de Roraima, e à sua inestimável contribuição para o sistema tributário, propomos esta justa homenagem. **Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**